



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

INDICAÇÃO LEGISLATIVA

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 128, § 1º, inciso II do Regimento Interno desta Casa de Leis e nos termos do contido na LDO/2025 através **LDO/2025 através do Programa: Programa: 05 - Todos por um Trânsito Melhor / Somos Todos Trânsito; Ação 2091: Manter a Gerência de Engenharia e Administração de Trânsito; INDICA** a Mesa Diretiva, o envio de ofício ao **EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO – JOÃO DOUGLAS FABRÍCIO**, para que envie a esta Casa de Leis, o Projeto de Lei, que:

Cria o Programa Municipal de Implantação de Radares Eletrônicos, Lombadas Eletrônicas Inteligentes, Sensores Veiculares no Pavimento e Semáforos Inteligentes no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**



JUSTIFICATIVA:

A segurança viária em Campo Mourão exige ação imediata e estruturada, diante do elevado número de acidentes registrados nos últimos anos e do aumento da complexidade do fluxo urbano. Durante a audiência pública sobre o trânsito realizada na Câmara Municipal, a Polícia Militar, por meio do 11º Batalhão, apresentou dados oficiais que comprovam a necessidade de adoção de tecnologia moderna para reduzir acidentes e preservar vidas. Conforme o Ofício nº 415/Cmdo., de 16 de outubro de 2025, enviado, a situação atual do trânsito urbano de Campo Mourão demonstra preocupação crescente:

Dados oficiais de acidentes urbanos — Campo Mourão (PM/PR)

Total de Acidentes Registrados:

- 2023: 1.056
- 2024: 1.077
- 2025: 927 (dados parciais até outubro)

Acidentes COM vítimas:

- 2023: 525
- 2024: 452
- 2025: 376

Acidentes SEM vítimas:

- 2023: 531
- 2024: 625
- 2025: 551

Óbitos no trânsito urbano:

- 2023: 06



- 2024: 05
- 2025: 04

Veículos envolvidos (por tipo):

- Automóveis e utilitários: 861 (2023), 976 (2024), 867 (2025)
- Motocicletas, motonetas e ciclomotores: 528 (2023), 505 (2024), 395 (2025)
- Caminhões: 66 (2023), 94 (2024), 70 (2025)
- Ônibus/micro-ônibus: 43 (2023), 36 (2024), 21 (2025)
- Bicicletas: 42 (2023), 27 (2024), 39 (2025)

Esses números revelam um cenário que ultrapassa mil acidentes anuais, com centenas de vítimas e óbitos recorrentes, reforçando a necessidade de modernização urgente do sistema municipal de fiscalização e gestão do tráfego.

Para enfrentar esse quadro, a Indicação Legislativa pretende criar um Programa Municipal abrangente, unindo quatro tecnologias essenciais e modernas:

1. Radares eletrônicos: reduzem velocidades excessivas e diminuem acidentes graves, especialmente em vias de circulação rápida.
2. Lombadas eletrônicas inteligentes: promovem controle preciso de velocidade com registro automático de eventos, reduzindo atropelamentos e colisões.
3. Sensores veiculares instalados no pavimento: detectam a presença de veículos nos cruzamentos e permitem a implantação de semáforos inteligentes, que abrem somente quando há demanda real. Isso reduz filas, diminui o tempo de espera e melhora a fluidez do trânsito.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

4. Semáforos inteligentes: Ajustam os tempos em tempo real conforme o fluxo, evitando retenções desnecessárias e otimizando a mobilidade urbana.

Sistemas semafóricos inteligentes instalados em cidades como Curitiba, Goiânia, Salvador e Maringá reduziram congestionamentos, tempos de deslocamento e colisões em cruzamentos, especialmente aqueles com fluxo misto.

Diante dos dados oficiais apresentados pela Polícia Militar, que evidenciam o grande número de acidentes e vítimas no perímetro urbano de Campo Mourão, somado às experiências bem-sucedidas de outras cidades que adotaram tecnologias inteligentes, torna-se evidente a necessidade da aprovação do Programa proposto.

A Indicação Legislativa representa um avanço real para a segurança pública, para a mobilidade urbana e para a preservação de vidas, oferecendo soluções modernas, precisas e comprovadamente eficazes.

Assim, a aprovação desta medida demonstra compromisso com a vida, com o planejamento urbano, com a inovação tecnológica e com o futuro da cidade.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09, de dezembro
de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

VEREADOR
**ESCRIVÃO
PARMA**





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

MINUTA DO PROJETO DE LEI N. _____/2025

Cria o Programa Municipal de Implantação de Radares Eletrônicos, Lombadas Eletrônicas Inteligentes, Sensores Veiculares no Pavimento e Semáforos Inteligentes no Município de Campo Mourão, e dá outras providências.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Campo Mourão, o Programa Municipal de Implantação de Radares Eletrônicos, Lombadas Eletrônicas Inteligentes, Sensores Veiculares no Pavimento e Semáforos Inteligentes, destinado a promover a segurança viária, melhorar a mobilidade urbana e prevenir acidentes.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Radar eletrônico: equipamento destinado à fiscalização de velocidade, controle de avanço de sinal e registro de infrações;

II – Lombada eletrônica inteligente: dispositivo associado a sensores eletrônicos que monitora velocidade e registra eventos de tráfego;

III – Sensor veicular no pavimento: equipamento instalado no solo, próximo a cruzamentos e sinaleiros, utilizado para detectar presença de veículos e controlar o tempo semafórico;

IV – Semáforo inteligente: equipamento que ajusta a abertura e fechamento conforme demanda do tráfego e detecção dos sensores;

V – Sistema inteligente de gestão de tráfego: plataforma integrada que processa dados dos equipamentos, permitindo monitoramento em tempo real.

Art. 3º A instalação dos equipamentos obedecerá às seguintes finalidades:

- I - redução de acidentes e óbitos no trânsito;
- II - proteção de pedestres e usuários vulneráveis (escolas, unidades de saúde, áreas residenciais);
- III - controle e ordenamento do fluxo veicular;





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

IV - geração de dados para planejamento e políticas públicas de trânsito.

Art. 3º-A O Programa incluirá a instalação de sensores veiculares no pavimento para detecção de veículos nos cruzamentos, garantindo que os semáforos abram conforme a programação técnica somente quando houver veículo posicionado sobre o sensor, promovendo maior eficiência no fluxo viário.

§1º Os sensores serão integrados a um sistema de semáforos inteligentes, capazes de ajustar ciclos conforme demanda do tráfego.

§2º Os dispositivos deverão seguir padrões técnicos nacionais e possibilitar integração futura com sistemas estaduais e federais.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA E EXECUÇÃO

Art. 4º Compete ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal competente e em articulação com os órgãos de trânsito estaduais e federais quando couber:

I - elaborar estudo técnico e mapa de risco viário para definição dos pontos prioritários de instalação;

II - promover licitação para aquisição, instalação, operação e manutenção dos equipamentos, ou firmar convênios/parcelamentos com órgãos estaduais, observada a legislação federal e municipal aplicável;

III - instalar sistema de gestão que assegure armazenamento seguro, integridade e acessibilidade dos registros;

IV - realizar campanhas educativas e de comunicação à população antes e após a instalação dos equipamentos.

Art. 5º A seleção dos pontos de instalação será precedida de estudo técnico que contemple: histórico de acidentes, velocidade média, fluxo veicular, proximidade de equipamentos públicos (escolas, hospitais), e outras variáveis de risco.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 6º Os equipamentos deverão atender às normas técnicas nacionais e contar com certificados de aferição de instrumentos previstos pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) e demais normas aplicáveis.





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 7º O registro de infrações e imagens será utilizado apenas para fins de fiscalização de trânsito, instrução de processos administrativos e apoio a ações de planejamento viário, respeitando-se a legislação vigente sobre proteção de dados pessoais.

Art. 8º O acesso aos dados e imagens será restrito aos órgãos competentes, mediante controles de acesso e registro de consultas. É vedada a divulgação de imagens que exponham cidadãos, salvo quando necessária para investigação policial ou mediante ordem judicial.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS, MULTAS E DESTINAÇÃO

Art. 9º Os recursos decorrentes das multas aplicadas em decorrência dos equipamentos inteligentes constituirão receita do Município, a ser destinada conforme legislação vigente, observando-se o princípio da vinculação quando houver previsão legal.

Art. 10 A destinação prioritária dos recursos será para:

- I - manutenção e modernização do sistema de fiscalização eletrônica;
- II - investimentos em infraestrutura de trânsito e mobilidade urbana;
- III - campanhas de educação no trânsito.

CAPÍTULO V DA IMPLANTAÇÃO PILOTO E AVALIAÇÃO

Art. 11 Poderá o Poder Executivo iniciar a implantação na forma de projeto-piloto em trechos previamente identificados pelo estudo técnico, com prazo de avaliação de desempenho e efetividade.

Art. 12 Ao final do período de avaliação do projeto-piloto, será apresentado relatório público contendo indicadores de redução de velocidade média, número de infrações registradas, variação no número de acidentes e demais informações pertinentes.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 13 Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios, parcerias e contratos com entidades públicas ou privadas, respeitada a legislação aplicável, para execução do objeto desta Lei.

Art. 14 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

VEREADOR
ESCRIVÃO
PARMA





PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR ESCRIVÃO PARMA

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DO PODER
LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, em 09, de dezembro,
de 2025.

Escrivão Parma
Vereador – PSD

